



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 - CONTRATO Nº127/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO -FUNDEB**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO, **DIOCESE DE SANTARÉM**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO -FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada LOCATÁRIO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 2277296 SSP/PA e do CPF nº 414.093.292-91, de outro lado **DIOCESE DE SANTARÉM**, Organização Religiosa, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.713.128/0001-16**, situado na Av. Sapucaia, s/n, Bairro Pajuçara, município de Monte Alegre – Pará, neste ato representado por seu pároco Pe. **JOSÉ RONALDO SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, pároco, portador do RG nº - 2238765 SSP/PA e do CPF nº 387.787.932-20 residente e domiciliado na Av. Sapucaia, nº 176, Bairro do Pajuçara, neste ato denominado como LOCADOR, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, para atender o interesse público deste Município, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93, no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018** e no **PARECER JURÍDICO Nº 057/2018**, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial de propriedade do LOCADOR, localizado na Av. Sapucaia, s/n, Bairro do Pajuçara, nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, consistindo em um imóvel edificado com 01 (um) prédio em alvenaria térreo com área coberta, medindo 19,00 (dezenove) metros de frente por 31,30 (trinta e um) metros de fundos, formato regular, totalizando uma área de 594,70 metros, onde funcionara 06 (seis) turmas da **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOAQUIM MOREIRA**, na forma deste instrumento oficial.

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omisso o presente contrato.

§3º - Que o contrato aqui refere-se a inclusão de dois banheiros e cozinha, que se encontra na área alugada.

§4º - Que na área alugada funcionará em três períodos, matutino, vespertino e noturno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATRIMÔNIO

Tendo em vista a natureza do presente instrumento e no sentido de salvaguarda seus direitos, fica acordado entre as partes que, em caso de encerramento das atividades escolares, o patrimônio do **LOCADOR** é intocável e inalienável, visto que continuará com suas atividades precípuas: que é de forma religiosa e em diversos aspectos,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

não se enquadrando, portanto no que dita o item II do art. 275 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 213 da Constituição Federal, ambos em vigor.

Parágrafo único: Todo e qualquer material mobiliário, benfeitoria e equipamento adquirido através de recursos públicos (PDDE, FNDE E FUNDO ROTATIVO e outros programas governamentais) serão incorporados ao patrimônio do município de Monte Alegre, exceto as benfeitorias úteis e necessárias que integrarão ao patrimônio da conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem sua vigência iniciada em **02 de abril de 2018** e terminada em **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Valor do aluguel será de **R\$-3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais**, por um período de 09 (nove) meses, perfazendo total de R\$-28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

§1º Os alugueis serão pagos pelo locatário até o dia 15º (decimo quinto) dia do mês seguinte do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do Locador os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do Locatário as taxas condominiais.

§1º - Por taxas condominiais entende-se a taxa de água, energia elétrica e telefone.

É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento da energia elétrica do imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 33 – FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3308 – FUNDEB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.005.2041 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/ FUNDEB 40%

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, desde que essa rescisão não prejudique os alunos regularmente matriculados, devendo o Município de Monte Alegre remanejar os alunos como também colocar os servidores à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração para serem relotados de acordo com a disponibilidade de vagas em outras Unidades de Ensino. A parte interessada na rescisão deverá propô-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do ano letivo em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 4 (quatro vezes) o valor do aluguel pactuado.

Parágrafo Único – A Locatária estará isenta da incidência da multa se o descumprimento da cláusula se der por motivo plenamente justificável pautado no interesse público, ainda que pelo descumprimento aconteça a quebra contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao Locatário efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel.

§1º - Fica isento o Locador de restituir o Locatário pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

§2º - A isenção a que se refere o parágrafo anterior se restringe às benfeitorias, modificações e construções necessárias à promover o fim a que se destina o imóvel, responsabilizando-se o Locador a restituir as benfeitorias de ordem estrutural do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVICÇÃO

A Locadora responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o Locatário dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.

§1º Fica terminantemente vedado ao Locador a venda do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Fincando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retro citado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 02 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO -FUNDEB
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
LOCATARIO

DIOCESE DE SANTARÉM
JOSÉ RONALDO SILVA DO NASCIMENTO
PÁROCO DA PAROQUIA DE CRISTO REI
LOCADOR

Testemunha 1: _____
CPF Nº

Testemunha 2 : _____
CPF Nº